



**FUNCIONÁRIO:** Maria Lúcia da Silva

**TELEFONE:** (82) 3641-1194

PROJETO DE LEI Nº 26/2021 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021 (PODER EXECUTIVO),  
ASSUNTO: AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
PÚBLICA MUNICIPAL DO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA RELATIVO A DATA  
BASE DE MAIO DE 2021.

SETOR DE CONTABILIDADE - CÂMARA



# Gabinete

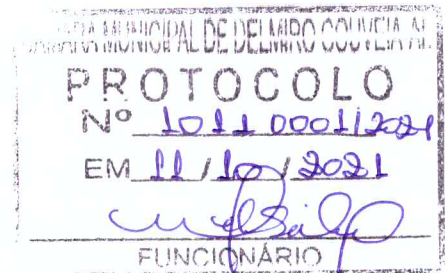
Mensagem de Lei nº 26

**EM CARÁTER DE URGÊNCIA!**

Delmiro Gouveia/ AL, 11 de Outubro de 2021.

Exmo. Sr.  
Marcos Antônio Silva  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia  
Nesta

Senhor Presidente,



Pela presente, tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a fim de encaminhar o incluso projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a reajustar a remuneração dos professores em 4,52%, retroativo a maio de 2021.

Com o advento do novo **FUNDEB**, instituído pela Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e regulamentada pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os Municípios devem utilizar os recursos na **educação infantil e no ensino fundamental**, sendo que o mínimo de **70% (setenta por cento)** desses recursos deve ser destinado anualmente à remuneração dos Profissionais da Educação Escolar Pública, obedecendo ao que preconiza o artigo 61 da LDB, ou seja, no caso dos Profissionais do Magistério, obrigatoriamente os mesmos terão que ter a formação de docente para atuar na educação básica em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do Magistério na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal e formação em Pedagogia para que possa exercer atividades pedagógicas. No caso dos Trabalhadores que atuam no Apoio e Administrativo, para que possam fazer jus ao direito aqui expresso, se faz necessário que os mesmos tenham formação em cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. Podem também ser pagos com os respectivos recursos Psicólogo e Assistente Social que estejam em efetivo exercício exclusivo nas Redes Escolares de Educação Básica conforme prevê a Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Registre-se, ademais, que a data-base da categoria é o mês de maio de cada ano.

Que, mais do que nunca, precisamos fortalecer a categoria e o seus integrantes, de modo a tirarmos, ou, ao menos, diminuirmos o déficit educacional existente, notadamente em razão da pandemia

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000.  
[gabinete@delmirogouveia.al.gov.br](mailto:gabinete@delmirogouveia.al.gov.br) // (82) 98180-0015



# Gabinete

da COVID-19, que impôs a suspensão das atividades presenciais, como o uso do sistema tele presencial, que apesar de louvável não resolve, em sua completude, os problemas da educação.

O aumento pretendido deve, ainda, ser amoldado ao que dispõe a Lei Complementar 173/2020, portanto com efeitos financeiros a partir de janeiro de 2022.

Na certeza de contar com o apoio dos membros do Poder Legislativo, reitero a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores dessa Augusta Casa, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração e, tendo a relevância da matéria, solicito urgência na apreciação do projeto.

**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**

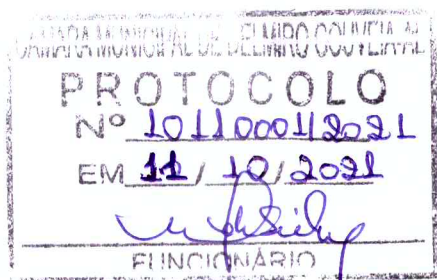
Prefeita Municipal





# Gabinete

**PROJETO DE LEI Nº 26/2021 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.**



**AUTORIZA A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA RELATIVO A DATA BASE DE MAIO DE 2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA**, no uso das atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Autorizado a Chefe do Poder Executivo a conceder o reajuste aos Profissionais da Educação Pública Municipal, no percentual de 4,52%, retroativo a maio de 2021.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do referido aumento deverão ocorrer a partir de janeiro de 2022, na forma do que consta da Lei Complementar 173/2020.

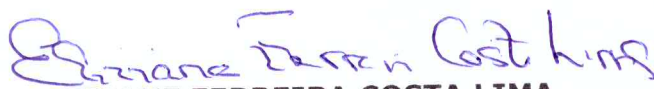
Art. 3º - A Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizada a expedir Decretos e os demais atos necessários à plena execução desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Delmiro Gouveia/AL, em 11 de outubro de 2021.

  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
Prefeita

  
Alton Antonio de Macedo Parentes  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 012/2021

